



POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Índice

- 1. Introdução**
- 2. Enquadramento e âmbito de aplicação**
- 3. Prioridades**
- 4. Eixos de aplicação**
 - 4.1 Impacto na política de investimentos**
 - 4.2 Impacto na governação em geral**
 - 4.3 Impacto na gestão de riscos**
 - 4.4 Impacto na política de remuneração**
- 5. Divulgação**
- 6. Aprovação e revisão**
- 7. Publicação**
- 8. Registo das versões e alterações**

1. Introdução

Em 25 de setembro de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou um novo enquadramento global para o desenvolvimento sustentável: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, tendo como ponto fulcral os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que se consubstanciam em 17 objetivos desdobrados em 169 metas¹.

A Comissão Europeia, em 22 de novembro de 2016, no âmbito da definição das próximas etapas para um futuro europeu sustentável, associa os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ao enquadramento da política da União Europeia de modo a assegurar que todas as ações e iniciativas políticas, tanto internas como a nível mundial, têm em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, desde o início. Em 20 de junho de 2017, o Conselho Europeu confirmou o empenho da União Europeia e dos seus Estados-Membros em aplicar a Agenda 2030 de modo integral, coerente, abrangente, integrado e eficaz, e em estreita cooperação com os parceiros e outras partes interessadas.

O Acordo de Paris, adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, que foi aprovado pela União Europeia em 5 de outubro de 2016, e entrou em vigor em 4 de novembro de 2016, procura reforçar a resposta às alterações climáticas, nomeadamente tornando os fluxos financeiros coerentes com uma trajetória em direção a um desenvolvimento com baixas emissões de gases com efeito de estufa e resiliente às alterações climáticas.

No que se refere aos impactos financeiros das alterações climáticas o Fórum Económico Mundial considerou que «*os eventos climáticos extremos, os desastres naturais provocados, ou não, pela ação humana, a perda de biodiversidade e o colapso dos ecossistemas, bem como a falha no combate as alterações climáticas quer ao nível da mitigação quer ao nível da adaptação, constituem riscos com elevada probabilidade de ocorrência e com elevado impacto*», alguns dos quais já se têm materializado e com repercussões financeiras (*World Economic Forum. The*

¹ Consultáveis em <https://globalcompact.pt/index.php/pt/agenda-2030>

Global Risk Report 2019). Também a Comissão Europeia concluiu que «entre 2000 e 2016, as catástrofes relacionadas com o clima verificadas anualmente a nível mundial aumentaram 46%, enquanto as perdas económicas resultantes de fenómenos meteorológicos extremos a nível mundial aumentaram 86% entre 2007 e 2016 (117 mil milhões de euros em 2016)» (Comissão Europeia (2018). Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável, p. 3)²

Neste contexto, as autoridades europeias entenderam serem necessárias medidas urgentes para mobilizar capital, não só através das políticas públicas, mas também por via do setor dos serviços financeiros. Foram, assim, adotadas medidas legislativas, designadamente o Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e o Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 de 6 de abril de 2022 que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088, no que respeita às normas técnicas de regulamentação, visando obrigar os intervenientes no mercado financeiro a divulgar informações específicas sobre as suas abordagens em relação à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade e à tomada em consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade, sendo neste âmbito elaborado o presente normativo interno.

² Citados em Linhas de Orientação para acelerar o financiamento sustentável em Portugal. Financiar uma prosperidade sustentável (acessível em <https://www.sgambiente.gov.pt/index.php?option=com-content-view-article-id-624>, consultado em março de 2023).

2. Enquadramento e âmbito de aplicação

A TF Turismo Fundos-SGOIC, S.A., (Turismo Fundos ou Sociedade) é uma sociedade comercial constituída em 1995, que tem por objeto a gestão de organismos de investimento imobiliário.

Os temas da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável assumem, como exposto, a maior relevância na atualidade. Nesta medida, os fatores de sustentabilidade, na aceção do Regulamento (UE) 2019/2088, ou seja, as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno³, devem ser considerados na estratégia e nas políticas e procedimentos que norteiam a atividade da Sociedade.

Assim sendo, não obstante as especificidades da atividade de gestão de organismos de investimento imobiliário, as matérias da sustentabilidade devem ser integradas nos valores e missão da Sociedade, bem como, em cumprimento do quadro regulatório vigente, na governação da Sociedade e nas decisões de investimento. Deve ser ainda considerado o seu impacto na gestão de riscos e na política de remuneração da Sociedade, entendendo-se que esta abordagem se traduzirá em oportunidades de investimento e na criação de valor a longo prazo para os participantes dos fundos sob gestão.

Nos termos estabelecidos no Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, do Parlamento Europeu e do Conselho, o presente normativo foi elaborado tendo em consideração a dimensão e natureza e a escala das atividades desenvolvidas pela Turismo Fundos e os tipos dos produtos financeiros disponibilizados.

Nesta medida, há a salientar que a Turismo Fundos não preenche os requisitos estabelecidos nos números 3 e 4 do Regulamento (UE) 2019/2088, relativos aos intervenientes no mercado financeiro de maior dimensão, e que os fundos sob gestão da Turismo Fundos não se enquadram no previsto nos artigos 8.º n.º 1 e 9.º n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2088.

³ ESG (*environmental, social and governance*) na sigla inglesa.

O presente normativo aplica-se à atividade de gestão de fundos, desenvolvida pela Turismo Fundos, e é vinculativa para todos os colaboradores da Sociedade.

3. Prioridades

Nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, devem ser identificadas e definidas as prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade.

As prioridades da Turismo Fundos neste âmbito são enquadradas nas políticas de investimento dos fundos sob gestão, salientando-se os fatores de sustentabilidade social como um eixo prioritário, sendo os mesmos já especificamente considerados na política de investimento do Fundos Especial de Investimento Imobiliário Fechado-Territórios de Baixa Densidade Turísticos, nos termos da qual os imóveis, a adquirir pelo Fundo, devem possuir características que lhes permitam contribuir para promover o desenvolvimento, a dinamização e a sustentabilidade das economias locais, contribuindo para a criação de emprego, bem como para a redução das assimetrias regionais e para a redução da sazonalidade na procura.

Transversalmente, no âmbito do lançamento da Call 50 e, anteriormente, da Call 202020, foi salientada a valorização de objetivos de sustentabilidade, descritos mais detalhadamente no ponto 4.1, *infra*.

No quadro da revisão da sua estratégia, a Sociedade ponderará a definição de prioridades especificamente no âmbito da sustentabilidade ambiental, bem como, em matéria de sustentabilidade social equacionará o alargamento do escopo dos fatores de sustentabilidade social a considerar.

4. Eixos de aplicação

O presente normativo concretiza a abordagem da Turismo Fundos relativamente à integração dos fatores de sustentabilidade e dos riscos em matéria de sustentabilidade na atividade desenvolvida.

4. 1 Impacto na política de investimentos

Em matéria de investimento, no âmbito das medidas de apoio financeiro à indústria e do Plano de Ação “Reativar o Turismo | Construir o Futuro”, há a referir que a Sociedade lançou a *Call* 50 | Turismo e Indústria, que tem como principal objetivo disponibilizar a liquidez que permita, em particular, o investimento na adaptação, requalificação e modernização dos imóveis afetos à atividade turística ou industrial – ou na reconversão à atividade turística quando se situem em Territórios de Baixa Densidade – cumprindo os propósitos da sustentabilidade ambiental, social e económica, sendo privilegiados investimentos que contribuam para a sustentabilidade económica, social e ambiental.

A *Call* 50 | Turismo e Indústria, é lançada na sequência da *Open Call* 202020, que visou colocar à disposição das empresas a liquidez disponível nos fundos sob gestão da Turismo Fundos, tendo o objetivo principal de permitir o investimento na adaptação, requalificação, sustentabilidade e modernização dos imóveis afetos à atividade turística ou industrial, ou a afetar à atividade turística, incluindo ao nível da eficiência energética e da economia circular, criando as condições para um crescimento mais sustentado e gerador de valor por parte das empresas.

No âmbito da adjudicação dos direitos de exploração turística dos imóveis da carteira do Fundo Revive Natureza, são ponderados critérios de sustentabilidade, características sociais, ambientais e inovadoras para a sustentabilidade dos territórios, podendo ser considerada a valorização do investimento, por parte dos promotores, em medidas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente, a racionalização do consumo de água, a racionalização do consumo de energia, o controlo de resíduos sólidos e a utilização de soluções de construção sustentáveis,

incluindo a utilização de materiais construtivos adequados à localização e integração natural dos imóveis.

Neste sentido, a Turismo Fundos pondera o eventual impacto negativo das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade, de modo a salvaguardar os investimentos realizados.

Adicionalmente, no âmbito da atividade de investimento por conta dos fundos sob gestão e da gestão dos respetivos ativos imobiliários, e sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada um dos fundos, encontra-se em estudo a definição de objetivos, especificamente no âmbito da sustentabilidade ambiental, no tocante à mitigação e adaptação às alterações climáticas, à prevenção e controlo da poluição e à transição para uma economia circular bem como a inclusão de indicadores ambientais como a eficiência energética dos ativos imobiliários, a exposição a combustíveis fósseis ou a gestão de resíduos, entre outros, devendo ainda ser especialmente ponderados os riscos associados ao investimento em atividades especialmente poluentes ou com impacto ambiental significativo.

No tocante à sustentabilidade social, como referido, equaciona-se o alargamento do escopo dos fatores a considerar, designadamente no tocante à proibição de discriminação baseada no género, direitos humanos, diversidade, normas laborais na cadeia de abastecimento, trabalho infantil, saúde e segurança no trabalho, gestão do capital humano e relações laborais, de acordo com as especificidades da atividade desenvolvida.

Há ainda a referir que no desenvolvimento da atividade, onde se inclui o investimento por conta dos fundos sob gestão, a Turismo Fundos pondera, entre outros, as questões relacionadas com o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

4.2. Impacto na governação em geral

A estrutura organizativa da Turismo Fundos tem por base uma definição coerente, clara e objetiva das responsabilidades de cada unidade de estrutura ou função e das linhas de reporte e de autoridade.

Nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, deverão ser promovidos estruturas de governo adequadas, que integrem fatores ambientais, sociais e de governação.

Nessa medida, estabelece-se:

- i) A obrigatoriedade de aprovação pelo Conselho de Administração da política de sustentabilidade da Turismo Fundos, assegurando-se a sua plena integração no sistema de governação da Sociedade.
- ii) Que a integração da ponderação dos riscos em matéria de sustentabilidade seja formalmente integrada no processo de tomada de decisões de investimento, no âmbito da revisão do normativo interno que regula o processo de tomada de decisões de investimento.

4.3. Impacto na gestão de riscos

Em conformidade com o estabelecido no quadro regulatório em vigor, a Turismo Fundos designou um responsável pela função da gestão de riscos.

Ao responsável pela função de gestão de riscos compete assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos da Turismo Fundos, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e a eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências do sistema.

No tocante aos riscos em matéria de sustentabilidade e entendidos estes na aceção do Regulamento (UE) 2019/2088, isto é, como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa provocar um impacto negativo significativo no valor do investimento, a Turismo Fundos toma em devida consideração estes riscos, designadamente o seu eventual impacto no valor dos ativos que em cada momento integram a carteira dos fundos sob gestão.

A Turismo Fundos emprega a adequada diligência profissional para avaliar os riscos decorrentes de decisões de investimento em matéria de sustentabilidade, devendo a integração dos riscos de sustentabilidade ter implicações na concretização da política de investimentos e em todo o ciclo de investimento, incluindo na avaliação dos ativos, bem como na definição, aprovação e implementação das políticas, procedimentos e mecanismos de gestão dos riscos relacionados com a atividade desenvolvida.

A partir da aprovação do presente normativo, os relatórios relativos à gestão de riscos da Turismo Fundos, passarão a incluir a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto no valor dos ativos que integram a carteira dos fundos sob gestão. Esta análise deverá tomar em consideração os indicadores ambientais definidos.

4.4 Impacto na política de remuneração

A política de remuneração deve promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã, prudente, sólida e eficaz, não encorajando a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo sob gestão, bem como também com a estratégia e objetivos da Sociedade em matéria de sustentabilidade.

Paralelamente, e tendo presente que a política de remuneração representa um instrumento central de alinhamento de interesses, é necessário que mesma tenha em consideração os fatores de sustentabilidade e objetivos de desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, a Turismo Fundos no âmbito da revisão da Política de Remuneração da Sociedade e da elaboração do seu Plano para a Igualdade, irá integrar nesses normativos, os riscos existentes em matéria de sustentabilidade.

Uma vez que na Política de Remuneração em vigor na Turismo Fundos não está prevista a existência de componente variável das remunerações, serão identificados objetivos associados aos fatores de sustentabilidade, quer no tocante à redução dos

riscos, quer no tocante à promoção da sustentabilidade, a integrar na ponderação da avaliação de desempenho dos colaboradores.

5. Divulgação de informação no sítio *Web* da Turismo Fundos

A Política da Turismo Fundos em matéria de sustentabilidade, designadamente em matéria de integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento é disponibilizada para consulta no sítio *Web* da Sociedade (<https://www.turismofundos.pt/>).

6. Aprovação e revisão

O presente normativo é objeto de aprovação pelo Conselho de Administração, devendo manter-se atualizado e ser efetuada a sua revisão sempre que se justifique, designadamente sempre que se verifique a alteração do quadro regulatório vigente, quando ocorram modificações relevantes na estratégia da Sociedade e/ou na política de investimento dos fundos sob gestão, ou ainda na estrutura organizacional da Turismo Fundos.

7. Publicação

A Turismo Fundos publica no seu sítio *Web* as informações previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/2088, sempre que aplicáveis à Sociedade e à atividade desenvolvida.

A informação publicada é atualizada periodicamente e quando se efetue a sua revisão nos termos previstos no ponto 6, *supra*.

8. Registo das versões e alterações

Versão	Data	Tipo
V.1	2023.03.29	Versão inicial.